



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Croatá   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Croatá, relacionadas em anexo, até 31.12.2016 e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 7621200/2015   | <b>PARECER Nº</b> 0345/2016 | <b>APROVADO EM:</b> 13.01.2016 |

### I - RELATÓRIO

As Escolas da rede municipal relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 7621200/2015, 7682412/2015 e o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III - VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Sueli Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

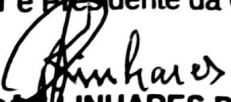
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

SF/JAA

1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0345/2016**  
**MUNICÍPIO: Croatá**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO   | DEPENDÊNCIA<br>ADMINISTRATIVA | EMENTA  |
|----------------|----------|---|-------------------------------|---|
| 7621200/2015   | 23240539 | Escola de<br>Educação Infantil<br>e Ensino<br>Fundamental e<br>Repartição | Municipal                     | Recredencia a Escola de<br>Educação Infantil e Ensino<br>Fundamental e Repartição,<br>INEP 23240539, no município<br>de Croatá, autoriza o<br>funcionamento da educação<br>infantil, e renova o<br>reconhecimento do curso de<br>ensino fundamental regular e na<br>modalidade educação de jovens<br>e adultos, sem interrupção, até<br>31.12.2016. |
| 7682412/2015   | 23009438 | Escola de Ensino<br>Fundamental<br>Repartição                             | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino<br>Fundamental Repartição, INEP<br>23009438, no município de<br>Croatá, renova o reconhecie-<br>mento do curso de ensino<br>fundamental, sem interrupção,<br>até 31.12.2016.   |